

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0173/91 - Ap. Proc. DRE SJRP n° 5138/19/90

INTERESSADA: EMEI "THEREZA GABRIEL ZOCCAL"/NEVES PAULISTA

ASSUNTO : Autorização de funcionamento

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE N° 0383/91

APROVADO EM 15/5/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Prefeito Municipal de Neves paulista solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Thereza Gabriel Zoccal", em Neves Paulista.

1.2 - O Processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5° da Deliberação CEE n° 26/86.

1.3 - Encaminhados os autos, o Sr. Diretor Regional de Ensino da DRE de são José do Rio Prato designou através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no Parágrafo Único do artigo 6° da Deliberação CEE n° 26/86.

1.4 - A referida Comissão, após vistoria de materiais , equipamentos e instalações e análise da documentação, manifesta-se favorável ao solicitado, uma vez que está de acordo com a legislação em vigor.

1.5 - O Sr. Delegado de Ensino acolheu o Parecer da Comissão de Supervisores e os autos foram encaminhados para a DRE de São José do Rio Preto que também mostrou-se favorável ao atendimento a solicitação, sendo protocolados no CEE através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Thereza Gabriel Zoccal", mantida pela Prefeitura de Neves Paulista.

2.2 - Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, o CEE poderá:

a) autorizar a instalação e funcionamento da EMEI "Thereza Gabriel Zoccal", em Neves Paulista, bem como aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso restituindo à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e funcionamento da EMEI "Thereza Gabriel Zoccal", em Neves Paulista, jurisdicionada à D.E. de Miras sol, DRE de São José do Rio Preto.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso restituindo à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 19 de março de 1991.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente